



Art. 8º Para a consecução do objeto pactuado deverão ser observados e atendidos os termos constantes no Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social, das orientações constantes dos respectivos programas, além das orientações da Caixa Econômica Federal.

Art. 9º O financiamento das construções, previstas nesta Resolução, se dará até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN  
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado  
de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS  
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais  
de Assistência Social

#### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Pactua critérios e procedimentos para doação da Lancha da Assistência Social no exercício de 2013 e o cofinanciamento da sua manutenção.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social- NOB/SUAS, aprovada Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando que a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando que a Resolução CNAS nº 210, de 2007 aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e prevê a universalização da proteção social básica em territórios vulneráveis;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando que a Resolução CNAS nº17, de 2011 ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Portaria MDS nº 44, de 9 de maio de 2013, que estabelece procedimentos para a doação da lancha da assistência social e para o cofinanciamento federal de sua manutenção, por meio do piso básico variável - PBV, resolve:

Art. 1º Pactuar critérios e procedimentos para doação e manutenção das Lanchas da assistência social no exercício de 2013.

Parágrafo único Os recursos orçamentários disponíveis para expansão da oferta de doação e cofinanciamento federal de que trata o caput comporão o Plano Brasil sem Miséria e serão destinados aos municípios que atendam os critérios dispostos nesta Resolução e realizem o aceite em período a ser posteriormente divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

#### CAPÍTULO I

#### DOS CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS LANCHAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.2º Para possibilitar o transporte hidroviário da equipe volante para oferta de serviços e ações de proteção social básica, o MDS realizará a doação de Lancha da Assistência Social e cofinanciará sua manutenção, para atender aos municípios que cumprirem os seguintes critérios:

I - municípios da Amazônia Legal ou Pantanal;

II - municípios que aceitaram o cofinanciamento federal para oferta dos serviços de proteção social básica e ações executadas por equipes volantes ou possuem equipe volante própria informada no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2012;

III - municípios que indicaram no Censo SUAS 2012 que um ou mais Centro de Referência da Assistência Social - CRAS atendem comunidades ribeirinhas ou têm presença de famílias ribeirinhas no Cadastro Único para programas sociais do governo federal - CadÚnico, conforme extração de março de 2013; e

IV - estar em área definida pela Capitania dos Portos como área de navegação tipo 1, correspondente as áreas abrigadas: lagoas, lagoas, baías, rios e canais.

§1º Os municípios elegíveis serão classificados conforme percentual de população em extrema pobreza, observando ordem decrescente.

§2º A manutenção da Lancha de Assistência Social doada pelo MDS, será cofinanciada por meio do Piso Básico Variável - PBV, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§3º O repasse do cofinanciamento para manutenção da Lancha da Assistência Social está condicionado à sua utilização no transporte da equipe e materiais necessários à oferta dos serviços e ações de proteção social básica e deverá ser utilizado exclusivamente para a manutenção da Lancha da Assistência Social, doada pelo MDS.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Os municípios elegíveis e classificados para participar da expansão 2013 para a doação e manutenção das Lanchas da Assistência Social deverão realizar o aceite no período a ser posteriormente divulgado pelo MDS.

Art. 4º A realização do aceite formal se dará conforme os procedimentos a serem estabelecidos em ato ministerial.

Parágrafo único. A não realização do aceite representará recusa do cofinanciamento federal que lhe foi oferecido.

Art. 5º O órgão gestor da assistência social municipal antes da realização do aceite deverá submetê-lo à deliberação do respectivo conselho de assistência social

Parágrafo único O aceite realizado pelo gestor municipal e aprovado pelo respectivo conselho de assistência social passará a integrar o Plano de Ação 2013.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º O início do repasse do cofinanciamento federal para a manutenção da Lancha da Assistência Social coincidirá com o mês de competência da entrega oficial da embarcação ao representante legal do município.

Art. 7º O acompanhamento da utilização da Lancha da Assistência Social, para os fins a que se destina, será realizado pelo MDS em conjunto com os respectivos Estados, por meio do Censo SUAS e de outros meios considerados pertinentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN  
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado  
de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS  
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais  
de Assistência Social

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 206, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Institui Comitê Técnico de Articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária no âmbito do Plano Brasil Maior (CT-VSPBM).

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e considerando o item VI da Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária no âmbito do Plano Brasil Maior (CT-VSPBM).

Art. 2º O CT-VSPBM tem por finalidade o gerenciamento da implementação do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Ministérios da Saúde (MS) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para conjugação de esforços no estabelecimento de gestão das interfaces entre a política industrial, tecnológica e de comércio exterior, denominada Plano Brasil Maior (PBM), o Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde (GECIS) e o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Art. 3º Compete ao CT-VSPBM:

I - estabelecer agenda anual de trabalho de interesse comum entre MS, MDIC e ANVISA, com a sistematização de consulta aos agentes das cadeias produtivas;

II - facilitar e sistematizar o diálogo entre Universidades e Centros de Pesquisa, setor industrial, MDIC e a ANVISA para identificação de demandas de adequação e atualização de marcos regulatórios;

III - identificar oportunidades e articular iniciativas para simplificação, agilização e melhoria dos processos de autorização e registro sanitário aplicáveis, assim como de procedimentos de inspeção e de anuência prévia para a concessão de patentes;

IV - buscar identificação e entendimentos relativos às interseções existentes entre as atividades de regulação pertinentes ao MS, MDIC e ANVISA como, por exemplo, quanto à regulação sanitária e à regulamentação de atividades do comércio exterior ou de Processo Produtivo Básico nas indústrias;

V - em consonância com a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior, estabelecer agenda anual para a realização de atividades conjuntas de atração de investimentos e estímulo à produção industrial, visando incrementar a produção nacional com maior agregação de valor no país, tanto para atendimento às demandas de consumo interno como para exportação;

VI - elaborar material de divulgação e realizar cursos e eventos de disseminação do conhecimento;

VII - efetivar cooperação entre a ANVISA e o MDIC nas atividades de controle sanitário nos portos, aeroportos e fronteiras em cumprimento à legislação brasileira e ao Regulamento Sanitário Internacional (RSI), aprovado pela Organização Mundial da Saúde em 2005, buscando maior integração e otimização de procedimentos junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);

VIII - sistematizar a implantação de mecanismo de consultas e trocas de informações sobre questões regulatórias e seus impactos econômicos nos setores industriais, bem como nas suas interfaces com o PBM;

IX - promover análises e estudos sobre a especificação de sistemas de logística reversa, referentes aos produtos regulados pela ANVISA; e

X - sistematizar informações e a consolidação e o fortalecimento da rede laboratorial de análise de produtos sujeitos ao controle da ANVISA.

Art. 4º O CT-VSPBM é composto por:

I - Secretário de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o coordenará;

II - Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde; e

III - Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os membros do CT-VSPBM indicarão seus respectivos suplentes por ocasião da primeira reunião do Comitê.

Art. 5º O CT-VSPBM terá reuniões ordinárias mensalmente e reuniões extraordinárias a critério da Coordenação.

Art. 6º O CT-VSPBM poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º O CT-VSPBM poderá instituir grupos de trabalho para execução de atividades específicas relacionadas ao cumprimento das finalidades do Comitê.

Art. 8º A participação no CT-VSPBM não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º O MDIC fornecerá o apoio administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades realizadas no âmbito do CT-VSPBM.

Art. 10. O CT-VSPBM elaborará seu regimento no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua instalação e o submeterá à aprovação dos Ministros de Estado da Saúde e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior